



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 984/2025

Processo Número: 38601/2025 | Data do Protocolo: 19/09/2025 14:37:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330031003200380037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a concessão de escolta policial aos policiais civis do Estado de São Paulo que atuarem em investigações contra a criminalidade organizada, e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Os policiais civis que participarem de investigações envolvendo organizações criminosas terão direito a escolta policial, visando resguardar sua integridade física e a de seus familiares.

**Artigo 2º** – A concessão da escolta observará os seguintes critérios:

- I** – a complexidade e o tempo de duração da investigação;
- II** – o grau de periculosidade dos investigados;
- III** – a repercussão social e institucional do caso;
- IV** – a existência de indícios concretos de ameaça à vida ou à segurança dos policiais envolvidos.

**Artigo 3º** – Fica criado, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, o Núcleo de Análise de Risco, com a atribuição de:

- I** – avaliar e classificar o grau de ameaça aos policiais civis participantes de investigações contra organizações criminosas;
- II** – propor a adoção das medidas de proteção cabíveis, incluindo a escolta policial;
- III** – acompanhar periodicamente a evolução das ameaças, emitindo relatórios técnicos.

**Artigo 4º** – Além da escolta, poderão ser aplicadas as seguintes medidas complementares de proteção, conforme avaliação do Núcleo de Análise de Risco:

- I** – preservação da identidade funcional do policial, mediante sigilo de dados em registros e procedimentos administrativos, quando houver risco concreto de exposição;
- II** – fornecimento de residência provisória ao policial e a seus familiares, enquanto perdurar situação de risco extremo à sua integridade física.

**Artigo 5º** – Compete à Secretaria da Segurança Pública, ouvido o Delegado-Geral da Polícia Civil:

- I** – regulamentar a estrutura e funcionamento do Núcleo de Análise de Risco;





- II – definir a estrutura operacional responsável pela execução da escolta e demais medidas de proteção;
- III – estabelecer a duração das medidas e suas condições;
- IV – revisar periodicamente a continuidade da proteção, podendo prorrogá-la enquanto perdurar o risco.

**Artigo 6º** – Esta lei se aplica aos policiais civis ativos e aposentados.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo sua regulamentação ao Poder Executivo.

#### **JUSTIFICATIVA**

A atuação dos policiais civis em investigações contra o crime organizado impõe elevado grau de risco pessoal.

Ao conduzirem procedimentos que atingem facções criminosas, redes de tráfico, lavagem de dinheiro, corrupção sistêmica e demais estruturas ilícitas de grande poder ofensivo, os policiais tornam-se alvos preferenciais dessas organizações, que não hesitam em retaliar aqueles que os investigam.

O assassinato do ex-Delegado-Geral Ruy Ferraz Fontes, em setembro de 2025, serve como alerta de que a exposição de autoridades policiais persiste mesmo fora do exercício direto de suas funções, e que a criminalidade organizada age com ousadia contra os representantes do Estado.

Neste contexto, mostra-se indispensável assegurar a proteção dos policiais civis que, em nome da sociedade, enfrentam tais organizações, garantindo-lhes não apenas a escolta, mas também mecanismos de proteção preventiva, como a análise sistemática de risco, a preservação de identidade e, em casos extremos, o oferecimento de residência provisória.

A medida ora proposta é de justiça, preserva vidas e fortalece o combate ao crime organizado, ao oferecer segurança institucional àqueles que se colocam na linha de frente contra a violência e a ilegalidade.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em





**Reis - PT**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350036003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003900320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **19/09/2025 09:01**

Checksum: **34F3F3783937B2348BF1AA837DEB0809C3F3B3390CF5B6044EA63A56E8F0CB70**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350036003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.